



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Luis Santos Pereira Filho PL 152/2024

Trata-se do projeto de lei nº 152/2024, de autoria do Nobre **Edil Antônio Carlos Silvano Jr.**, que *“Institui no Município de Sorocaba a Carteira de Identificação e torna o laudo médico que atesta a Pessoa com Síndrome de Down em laudo permanente e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade e ilegalidade do PL.**

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, quanto à iniciativa, consideramos que, em que pese a nobre intenção parlamentar, o projeto de lei é constitucional apenas no que diz respeito ao laudo médico com validade indeterminada, para benefícios municipais, sendo que, nos demais dispositivos, é possível visualizar afronta à chamada **“Reserva da Administração”** e, ainda, ao **Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes**, ao impor ao Poder Executivo **atividades próprias de gestão, no caso, o planejamento, a organização e a execução de serviços públicos**, em nítida violação ao art. 61, incisos II e VIII da Lei Orgânica Municipal c/c art. 47, incisos II, XIV e XIX “a” da Constituição Estadual, aplicáveis aos Municípios em razão do disposto no art. 144 do mesmo diploma legal e conforme abalizada doutrina e jurisprudência aduzidos pelo parecer jurídico da Douta Procuradora Legislativa.

Desta forma, tendo em vista que a proposta é constitucional apenas no que diz respeito ao laudo médico permanente, em âmbito municipal, é que concluímos pela **inconstitucionalidade e ilegalidade**, haja vista que implica em **transgressão ao Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes** (art. 5º da CE e art. 6º da LOMS), bem como **viola a chamada Reserva da Administração** (art. 61, incisos II e VIII da Lei Orgânica Municipal e art. 47, II, XIV e XIX da Constituição Estadual, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 também da Carta Estadual).

S/C., 17 de junho de 2024.

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Presidente

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Relator



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350038003500330032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 17/06/2024 11:57

Checksum: **7669D75C0437D2EB177A587799CD604A07093266DBDB612739C74FE22567D216**

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 17/06/2024 12:10

Checksum: **F3C3CB97BE7F371A36885CB13CA51BEF17C97177C93CC0C1AFEE519E36E78965**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 17/06/2024 16:31

Checksum: **FF7B1CE37B45FF54B5A903C243C584A210B1288BC566052C82235ACDDC2B1E1F**

